

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: Guamálo fernando de Souza, brasileiro (a),
Seteira, menor de idade portador da Cédula de Identidade nº:
9 804 739, inscrito no CPF nº: 718 1923 1344 17, residente e domiciliado
na Rua George Linha de Souza, nº 101, Bairro, CS. Coroa Centro Lima
na Cidade de Guamá /PB.

OUTORGADO: INÁCIO BRUNO SARMENTO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob nº 21.472, com endereço profissional na Rua: Av. Dinamerica Alves Correia, 1020 - loja 02, Bairro: Dinamerica, na Cidade de Campina Grande/PB, 3334-1289/99988-5048/98769-2274.

PODERES: Poderes para o foro em geral, a fim de defender os interesses e direitos do Outorgante perante qualquer Entidade, autarquia ou Órgão na esfera Administrativa Estadual, Municipal e Federal ou Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante esta Douta Vara, propondo Ações competentes em que o Outorgante seja autor ou reclamante, defendendo-o quando for Réu, Interessado ou Requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, acordar, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso, prestar declarações, renunciar direitos, bem como substabelecer a presente com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, praticarem todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, ao qual dar como firme e valioso, enfim praticar todos os atos previstos no art.105 do Novo Código de Processo Civil com redação dada pela Lei nº 8.952 de 13.12.94 e art. 5º, § 2º da Lei nº 8906, de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

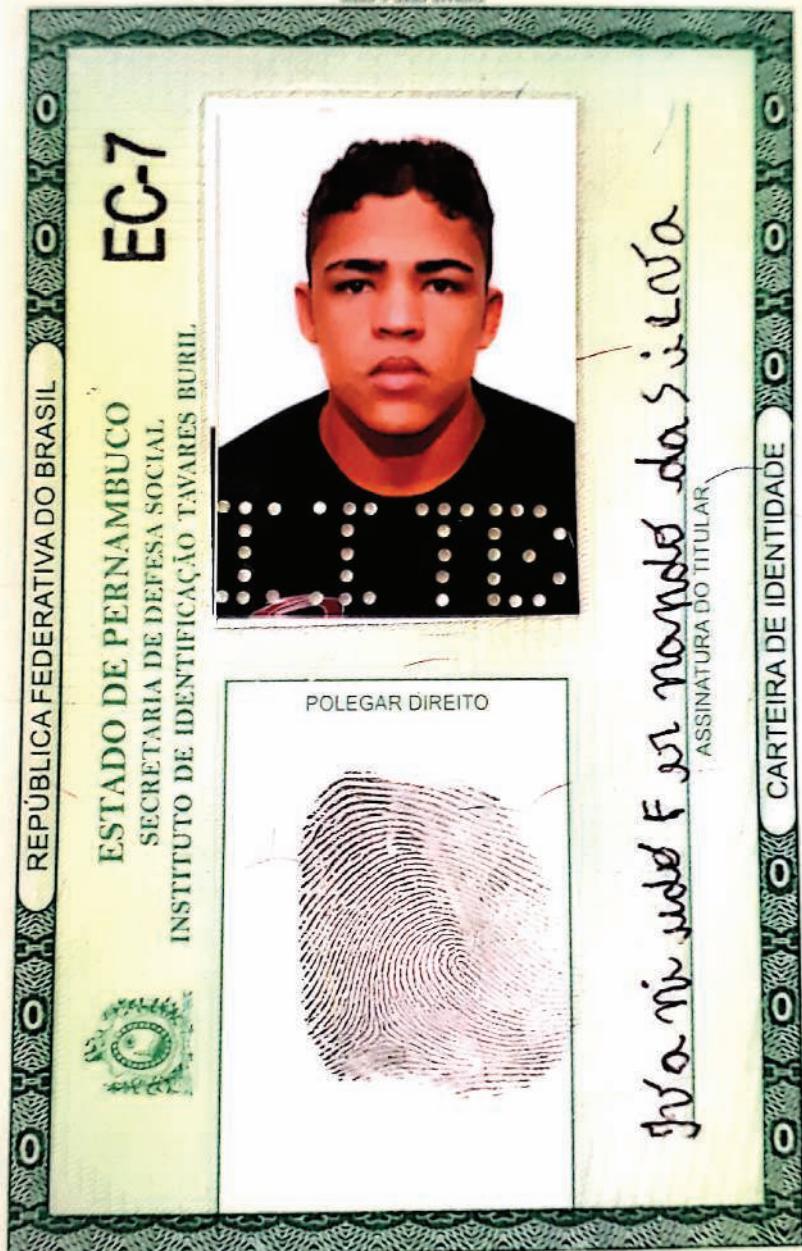
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA DE RENDIMENTOS

A parte outorgante, conhecedora dos termos da Lei nº 1.060/50, declara que é pobre na forma da lei e que não tem condições de dar prosseguimento à demanda judicial sem comprometimento da subsistência de sua vida e de sua família.

Campina Grande/PB, 12 de junho de 2019.

Inácio Bruno Sarmento
Outorgante/Declarante



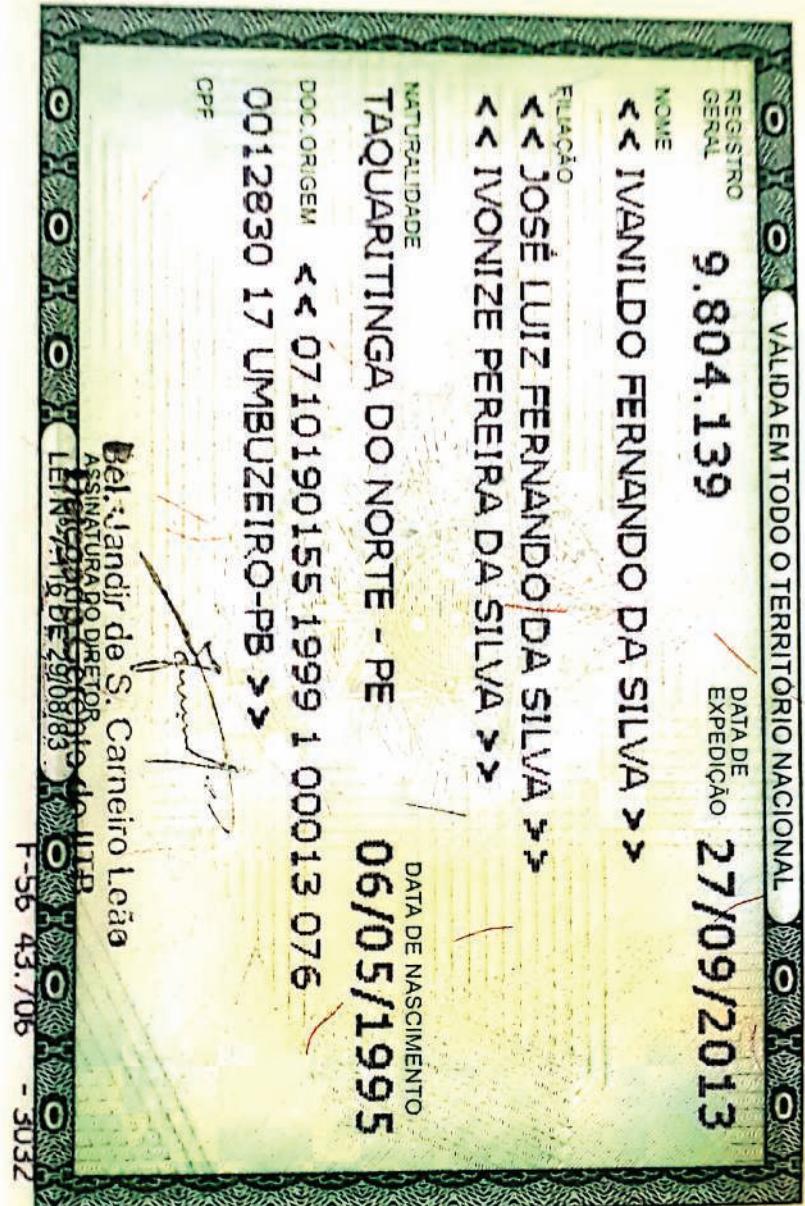


Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 12/06/2019 14:16:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061214165056200000021327007>
Número do documento: 19061214165056200000021327007

Num. 21960894 - Pág. 1



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 12/06/2019 14:16:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061214165056200000021327007>
Número do documento: 19061214165056200000021327007

Num. 21960894 - Pág. 2



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
718.423.344-17

Nome
IVANILDO FERNANDO DA SILVA

Nascimento
06/05/1995

CÓDIGO DE CONTROLE
E33A.4799.1303.928A



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 09:02:48 do dia 01/03/2019 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 12/06/2019 14:16:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061214165056200000021327007>
Número do documento: 19061214165056200000021327007

Num. 21960894 - Pág. 3

BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: N° 003.578.563



ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
BR 230 - KM 158 - Alça Sudoeste - Três Irmãs - Campina Grande / PB - CEP 58423-700
CNPJ 08.826.596/0001-95 Insc. Est. 16.003.839-1

DADOS DO CLIENTE

MARIA IVONE DA SILVA SOUSA
RUA GEORGE PENHA DE MELO 1101
QUEIMADAS

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

4/169482-7

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
ABR/2019	24/04/2019	71	02/05/2019	R\$ 63,69

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
00190.00009 02957.450006 00099.793176 3 78770000006369				
Pagador: MARIA IVONE DA SILVA SOUSA CNPJ/CPF: 373.138.274-15				
RUA GEORGE PENHA DE MELO 1101 - CJ CASSIO LIMA - QUEIMADAS / PB - CEP 00000-000				
Nosso-Número 29574500000099793	Nr Documento 000169482201904	Data Vencimento 02/05/2019	Valor do Documento R\$ 63,69	Valor Pago
BENEFICIÁRIO:ENERGISA BORBOREMA DISTRIB DE ENERGIA SA ROD BR 230 KM 158, 4799 - A SUDOESTE - TRES IRMAS - CAMPINA GRANDE / PB - CEP 58423-700 Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2057-5				08.826.596/0001-95



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 12/06/2019 14:16:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061214165056200000021327007>
Número do documento: 19061214165056200000021327007

Num. 21960894 - Pág. 4

15/11/2018

GOVERNO
DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



ATENDIMENTO URGÊNCIA

PRONT (B.E) N°:1774833

CLASS. DE RISCO: VERMELHO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES - CNPJ: 38.778.258/0038-52
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PR, CEP: 56432-809 Data: 15/11/2018

Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 07 Atendente: Sidney Siqueira De Araújo Junior

PACIENTE: IVANILDO FERNANDO CEP: 58475000 Nascimento:01/06/1995

DA SILVA

Endereço: SAMU DE ALCANTIL

Cidade: Queimadas

Nome da Mãe:

Responsável:

Estado Civil:

Motivo: ACIDENTE DE MOTO MOTO X MOTO

Horas: 18:16:22

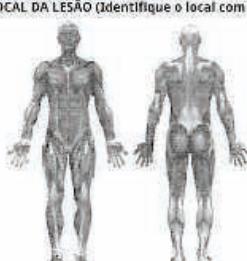
Médico:

CRM:

OBS FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado):



1. Abcesso
2. Amputação
3. Avulsão
4. Contusão
5. Crepitação
6. Dor
7. Edema
8. Empalhamento
9. Enfisema subcutâneo
10. Estrangulamento
11. Equimose
12. F. Arma branca
13. F. Arma de fogo
14. F. Cortante
15. F. Contante
16. F. Dermo-cortante
17. F. Perfuro-cortante
18. F. Perfuro cortante
19. Fratura ossos fechada
20. Fratura ossos aberta
21. Hematoma
22. Injúriamento Vascular
23. Lacerção
24. Lesão contínua
25. Luxação
26. Mordedura
27. Movimento torácico paradoxal
28. Objeto Encravado
29. Otorrágia
30. Paralisia
31. Paroxisia
32. Paroxistala
33. Quimiotrauma
34. Rincotrauma
35. Sinal de Isquemia
- 36.

OBS:

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = % Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

DIAGNÓSTICO / CID:

HTCG-Painel Administrativo

EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNICOS

Paciente com politraumatismo com x

moto e cerca de 2h. Trajado pela BR-230 e

motorizada. Negar lesão e lesões

peito. Dor e referência em caxo e.

Exames complementares:



SECRETARIA DE SAÚDE → ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Ficha de Acolhimento

Nome:	Ivanildo Fernando da Silva	
End:	Treze somos de Alcantil	Bairro: Praia de
Data de Nascimento:	33 anos	Documento de Identificação:
Queixa:	dor no peito	
Data do Atend.:	15-11-18	Hora: 18:15 Documento:
Acidente de trabalho?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

Classificação de Risco

Nível de consciência: <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Baixo	Aspecto: <input type="checkbox"/> Calmo <input type="checkbox"/> Faceis de dor <input type="checkbox"/> Gemente
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:
Pressão arterial:	Temperatura axilar:
Dosagem de HGT:	Mucosas: <input type="checkbox"/> Normocorada <input type="checkbox"/> Pálida
Deambulação: <input type="checkbox"/> Livre <input type="checkbox"/> Cadeira de rodas <input type="checkbox"/> Maca	

Estratificação

MOD. 110

União
 Vermelho - atendimento imediato
 Verde - atendimento até 4 horas

Dr. Bruno Sarmiento
 Amarelo - atendimento até 1 hora
 Azul - atendimento ambulatorial

Assinatura e carimbo do profissional



DIAGNÓSTICO

PO - F&C - E&M/F D

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente	TIAGO DO FERNANDES DA SILVA	Alojamento:	1	Leito	4	Convênio
Data	Prescrição Médica	Horário				Evolução Médica

29/11	1. Dieta Livre	REF, ESTÁVEL, SEM INTERFERÊNCIA
	2. SRL 1500ml EV/24h	ED, VPR + A, TA ESTABIL
	3. Dipirona 02ML+ AD EV 05/06h	
	4. Tlalti 20mg + AD EV 12/12h	
	5. Omeprazol 40mg EV/jejum	
	6. Tramal 100mg + 100ml SF 0,9% EV 8/8h SN	
	7. Nauseadron 01 FA + AD EV 8/8h SN	
	8. Clexane 40mg SC/dia	
	9. SSWV + CCGG	
D3	10. Ivermectina 450 mg EV 7/4/2018	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----





SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

1288 1289

Diagnóstico

PO Fx FEMUR E

Evolução Médica

ORTOPEDIA

Contra

After Sunwhe

schulbez. Cognit. Lernstrategien
Klasse 5
Cifurgo da Sulung
CR4 6523



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 12/06/2019 14:16:51
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906121416511700000021326812>
Número do documento: 1906121416511700000021326812

Núm. 21960648 - Pág. 4



CONTROLE CIRÚRGICO

• Rua Capitão José da Luz, 25 - Empresarial Joaquim Cardoso
Sala 801/802 - Coelhos - Recife/PE - CEP: 50.070-540
CNPJ: 28.296.088/0001-75

0116

PRACTICAL

卷之三

Hospital:

Badges:

四二二

ପାତାର ଏତ କି

Prontuário

Sala 801/802 - Coelhos - Recife/PE - CEP: 50.070-540
CNPJ: 26.296.089/0001-79

John & Or Euler

9711833 Convenio: 518

Progress: 90% Circulante: 70%

Matthew Willmott

Quant.	Nomeclatura	Código
01	PLACA 10 Furos DCP LARGA	
01	PARALELOSO COD 71 CASL	N26
03	" "	N28
02	" "	N29
01	" "	N30
01	" "	N32
01	" "	N36

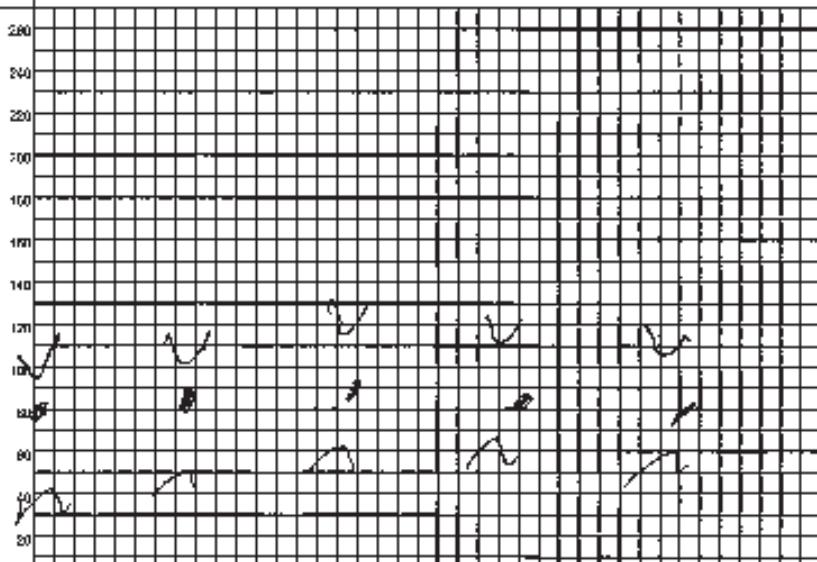
Review 10 // Page 20

Circulants

Marketing Department



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HUECG		HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES		ENFERMAGEM	LEITO	IN-PARTUÁRIO	
FOLHA DE ANESTESIA		NOME <i>Ironaldo F. da Silva</i>		IDADE	SEXO	CON	
PESO: <i>77,4 - 80</i>		PRESSÃO ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	POSO	ALTURA
TIPO SANGUÍNEO		HEMOCRITOS	HEMOGLOBINA	HEMATÓCITO	GLICEMIA	URÉIA	OUTROS
		URINA					
AP. RESPIRATÓRIO						ABMA	BRONQUITE
AP. CIRCULATÓRIO						ELETROCARDIOGRAMA	
AP. DIGESTIVO			DENTES	PERIODONTO	AP. URINÁRIO		
ESTADO MENTAL			ADMITAXICOS	CORTICOIDES	ALERGIA	HIPOTENSORES	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO						ESTADO FÍSICO	ÍNSCIO
ANESTESIAS ANTICÍNÉSIS							
MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA				APLICADA	À	PERÍODO	
AGENTES ANESTÉSICOS						INDUÇÃO	
Líquidos						Selar: _____	Excit: _____
						Laringo: _____	Tosse: _____
						Náuseas: _____	Vômitos: _____
						Outros: _____	
						MANUTENÇÃO	
CÓDIGOS VR. ARTERIAL O - RESPIRAÇÃO AX - ANESTÉSIA O - OPERAÇÃO						ANESTESIA SATISF.: Sim _____ Não _____ Não, por que? _____	
SÍMBOLOS E ANOTAÇÕES						DESPERTAR	
POSIÇÃO						Reflexos na 30': _____	
AGENTES						Destr.: _____ Cr.: _____ Excit: _____	
TÉCNICA						Náuseas: _____ Vômitos: _____	
OPERAÇÃO						Outros: _____	
CIRURGIOS						Com cônula: _____	
ANESTESISTAS						Poro o Lato 5m: _____ Não: _____	
DISPARAÇÕES						CONDICÕES: _____	
ANOTAR, NO VERSO AS COMPLICAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS E PÓS-OPERATÓRIAS.						PERDA SANGUÍNEA	

FOLHA DE ANESTESIA - 3RPS





Folha de Sala - Recuperação Pós Anestésica

Paciente: José Carlos Fernando da Silva Idade: 23
Convênio: SUS Data: 27.11.18
Procedimento: Trat. cirúrg. pulmão MIE

Cirurgião: Eduardo + Júlio César Auxiliar: Vanderley
Início: 15:45 Término: 17:00 Anestesia: Ronni

Assinatura Apótesisista

Circulante

Relatório de Operação

WGD 193



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE

Tomás do Carmo da Silva DN: 01/06/1995

QI

LEITE

Sala D2

CONVÊNIO

SUS

IDADE

23 anos

REGISTRO

17-74833

CIRURGIA

TC de fratura Mi E

CIRURGÃO

Dr. Euler + Dr. Julio

ANESTESIA

Rogério

ANESTESIA

Dr. Wanderson

INSTRUMENTADORA

DATA

27/11/18

INICIO

15:45

FIM

17:00h

GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE

Pórtico de
Ensaio e Treino Dom
Luiz Gonzaga Ferreira

Qtd.	MODIFICAÇÕES ANESTÉSICAS	Qtd.	FIOS	CÓDIGO	
04	Adrenalina amp.		Catgut cromado Sertix		
04	Atropina amp.		Catgut cromado Sertix		
01	Diazepam amp.		Compressa Grande ***		
01	Dimora amp.		Compressa Pequena		
	Dolantina amp.		Cotonolide		
	Efrane ml	01	Dreno Serrcos 4.8		
	Fenegam atro.		Dreno Kerr nº		
	Fentani ml		Dreno Penrose nº		
	Inova ml		Dreno Pezzer nº		
	Ketalar ml	01	Equipo de Macrogomas		
01	Mecaina % ml		Equipo de Macrogomas		
	Nutabut. amp.		Equipo de Sangue		
01	PANIDEMP. Panamín		Equipo de PVC		
	Prolignina amp.	02	Escravos de Largo cm		
	Protóxido lm		Euracim ml		
	Quelicin ml	02	Gase Pacote c/ 10 unidades		
	Rapifen amp.		H2O ml		
	Thioneoujal ml		Intracath Aduto		
	Tracium amp.		Intracath Infarto		
Qtd.	MEDICAÇÕES	Qtd.			
03	Agua Distilada amp.	01	Lâmina de Bisturi nº 24*		
	Dodecgon amp.		Lâmina de Bisturi nº 11		
	Diphora amp.		Lâmina de Bisturi nº 15		
	Flaxido amp.	03	Luvas 7.0		
	Fletocortid amp.	03	Luvas 7.5 ***		
	Geramicina amp.		Luvas 8.0 ***		
	Glicose amp.		Luvas 8.5		
	Glucos de Calco amp.		Oxigênio /ml		
	Haemocel ml		Pellifix		
	Heptamer ml		PVPI Cegarante ml		
	Kanakinamp.		PVPI Tópico ml		
	Lasix amp.	04	Sabão Antiseptico		
	Medotilazol		Saco coletor		
	Plasti amp.		Seringa desc. 10 ml ***		
	Prolamine		Seringa desc. 20 ml		
	Roxiven amp.		Seringa desc. 50 ml *		
	Stupanon amp.		Sonda		
	Colatolina Ig		Sonda folley		
02	Capfene		Sonda Nasogástrica		
			Sonda Uretral nº		
			Steridran ml		
			Tomeirina		
Qtd.	MATERIAIS / SOLUÇÕES	Qtd.		SOROS	
	Vesselina ml				
01	Agu. hia desc. 25 x 7	01	Galcon 18		
	Agu. hia desc. 28 x 28		Latesse		
01	Agu. hia desc. 3 x 4.5	05	Reflexo		
05	Agu. hia aque nº 26	05	gel condutor		
	Alcool de Enfermagem 70%	02	Algodão enxipado		
	Alcool iodado ml	0			
02	Ataduras de Crepon ** 30				
	Ataduras de Gessada				
	Azul metílico amp.				
	Benzina ml				
EQUIPAMENTOS					
		1	Oxímetro de Pulso	1	Foco Auxiliar
		1	Serra	1	Eletrocautério
		1	Desfibrilador	1	Osciloscópio
		1	Foco Frontal	1	Cardiomonitor
		1	Fonte de Luz	1	Parafuso Eletro

Maria Jacylene A. de Oliveira
TÉCNICO ENFERMAGEM
COREN: 00000000000000000000
Clara E. L. Siqueira
TÉCNICO ENFERMAGEM
COREN: 00000000000000000000



Nome do Paciente <i>Joséaldo Fernandes da Silva</i>		Nº Prontuário
Data da Operação <i>27.11.18</i>	Enf. <i>Orsi 3</i>	Leito <i>1-4</i>
Operador <i>Dr. Felipe Cruz</i>	1º Auxiliar <i>Dr. Júlio (M&S)</i>	
2º Auxiliar <i>Dr. Euler (M&S)</i>	3º Auxiliar	Instrumentador
Anestesia	Tipo de Anestesia	
Diagnóstico Pré-Operatório <i>Fr. fêmur (diáfise) esquerdo</i>		
Tipo de Operação <i>Osteomíse</i>		
Diagnóstico Pós-Operatório <i>O mesmo</i>		
Relatório Imediato da Patologia		
Exame Radiológico no Ato <i>Não</i>		
Acidente Durante a Operação <i>Não</i>		

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras

- ① Preenchimento de DDIH sob anestesia
- ② Anegrião + estanqueamento + campo estéril
- ③ Incisão em face lateral de fêmur esquerdo + abordagem por planos + hemostasia
- ④ Redução cruenta da fratura de fêmur
- ⑤ Osteomíse com placa DCP larga 4,5 + 8 parafusos corticos.
- ⑥ Sutura F0 + retângulo por planos + curativo

*Dr. Euler Fabrício A. Cruz
MÉDICO - ORTOPEDICO
CRM-PB 9007*

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO



DIAGNÓSTICO

Fix fehlerfrei

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA SAMU - 192

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Senhor Ivanildo Fernando da Silva, Nascido em 06/05/1995, portador do Registro Civil nº 12.830. Residente no Município de Queimadas. Vítima de um acidente, colisão de moto com carro na BR 104, no dia 15/11/2018. O mesmo foi socorrido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, do município de Alcantil para o Hospital de Trauma em Campina Grande.

Alcantil, 14/12/2018.

Josineide Maria de Macêdo Capibaribe

Josineide Maria de Macêdo Capibaribe

Coordenadora do SAMU 192

Josineide M^a de M. Capibaribe
Coordenadora do SAMU
Matrícula: 5407788-3





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
11ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE QUEIMADAS/PB



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial a Pasta de Ocorrências nº01/19, o registro nº85/19, cujo teor na integra esta transrito: Aos VINTE E UM dias do mês de MARÇO do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Queimadas, Estado da Paraíba e na DEPOL LOCAL, presente a Autoridade Policial, Bel^a. **DIANNI REGINA DE B. SILVA**, comigo, Escrivão (ã) de Polícia de seu cargo, ao final assinado (a) e declarado (a), aí, por volta das 09:24 horas, compareceu (o) a Senhor (a) **IVANILDO FERNANDO DA SILVA**, brasileiro, com 23 anos, reciclador, natural de Taquaritinga do Norte/PE, rg: 9.804.139 SSP/PB, nascido em 06/05/1995, em união estável, sem instrução, filho de José Luiz Fernando da Silva e de Ivonize Pereira da Silva, residente na Rua George Penha de Melo, 1101, Cássio C. Lima, Queimadas/PB, o qual depois de cientificado das penalidades cominadas no art. 299 do CPB vimos notificar o SEGUINTE: *QUE no dia 15/11/2018, por volta das 17:00 horas, conduzia a sua motocicleta HONGA CG 125 FAN (placa MFF 1354/SC, de cor preta, ano de fabricação 2008, chassi 9C2JC30708R172043), Pela BR104, sentido Alcantil-Queimadas/PB, quando ainda no trecho pertencente a Alcantil, quando um veiculo Corsa, modelo novo, saiu de uma estrada vicinal e adentrou repentinamente na pista de rolamento a frente do declarante; QUE o declarante não conseguiu evitar uma colisão; QUE colidiu a sua motocicleta com o veiculo e caiu no acostamento; QUE o motorista do veiculo Corsa ficou no local por alguns instantes, inclusive pediu ajuda a outros condutores de veiculo que ali passavam; QUE o declarante foi socorrido pelo Samu e encaminhado ao Hospital de Trauma de Campina Grande/PB; QUE o declarante sofreu uma fratura no fêmur esquerdo; QUE o declarante foi submetido a uma cirurgia; QUE o declarante se encontra fazendo fisioterapia; QUE o motorista causador do acidente mandou por três vezes cestas básicas para a casa do declarante; QUE o declarante não sabe informar quem é o motorista, apenas soube que nome é ROBSON e nada mais; QUE o declarante veio comunicar o fato para que possa acionar o Seguro Dpvat; QUE apresenta como suas testemunhas as seguintes pessoas: MARIA LUZINETE DA SILVA, residente na Rua George Penha de Melo, 1101, Cássio C. Lima, nesta cidade; e DANIELA FERNANDES DA SILVA, residente na Rua George Penha de Melo, 1101, Cássio C. Lima, nesta cidade. Era o que tinha a Certificar. Eu Thomas J. Nunes Farias, escrivão que o digitei, dato e assino.*

Queimadas - PB, 21 de MARÇO de 2019

Declarante/noticiante: *IVANILDO FERNANDO DA SILVA*

Escrivão (ã):

THOMAS J. NUNES FARIAS



Histórico de movimento			
Data Cadastrada	Ação	Comentários	Usuário
29/05/2019 às 08:08:22	 Cancelado	Devolvido em 2019-05-29 - Sinistro cancelado tendo em vista tratar-se de vítima/beneficiária proprietária inadimplente, não havendo direito a Indenização pelo Seguro DPVAT conforme Resolução CNSP 332/15.	LIFE COR/J PESSOA PB
22/05/2019 às 11:33:37	 Em andamento / seguradora	Enviado à Seguradora em 2019-05-22	LIFE COR/J PESSOA PB
22/05/2019 às 11:33:18	 Recebido na LIFE	Recebido em: 2019-05-22 Documentos do sinistro: Outros: Recebido -	LIFE COR/J PESSOA PB
22/05/2019 às 11:33:14	 Recebido na LIFE	Recebido em: 2019-05-22 Documentos do sinistro: Outros: Recebido -	LIFE COR/J PESSOA PB
22/05/2019 às 11:32:41	 Enviado à LIFE	Enviado em: 2019-05-22 SINISTRO NOVO Documentos do sinistro: Boletim de Ocorrência: Enviado - Certidão de Casamento: Dispensado - Certidão de Inexistência de IMI: Enviado - Certidão de Nascimento: Dispensado - Comprovante de Ato declarativo: Enviado - Documentação Médico Hospitalar: Enviado - Documento de Identificação: Enviado - DUT: Dispensado - laudo do IMI: Dispensado - Outros: Enviado - Documentos da vítima: Alvara Judicial: Dispensado - Autorização de Pagamento: Enviado - Comprovante de Residência: Enviado -	LIFE COR/J PESSOA PB
22/05/2019 às 11:31:26	Processo Cadastrado	Aviso de Sinistro registrado por: LIFE COR/J PESSOA PB Número Provisional: 3190337059 Dados da vítima Vítima: IVANILDO FERNANDO DA SILVA CPF: 718.423.04-17 Titular: IVANILDO Data Nasc: 06/05/1995 Data Sinistro: 15/11/2018	LIFE COR/J PESSOA PB

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via da parte)</p> <p>Número do boleto: 098.7.19.00399/01</p> <p>Data de emissão: 12/06/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 30/06/2019
<p>Número da guia: 098.2019.600399</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 1.008,20 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>UFR vigente: R\$ 50,41</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.224,05</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866000000129 240509283182 520190630092 871900399019</p> 			<p>Valor final: R\$ 1.224,05</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do processo)</p> <p>Número do boleto: 098.7.19.00399/01</p> <p>Data de emissão: 12/06/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 30/06/2019
<p>Número da guia: 098.2019.600399</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 1.008,20 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>UFR vigente: R\$ 50,41</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.224,05</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866000000129 240509283182 520190630092 871900399019</p> 			<p>Valor final: R\$ 1.224,05</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do banco)</p> <p>Número do boleto: 098.7.19.00399/01</p> <p>Data de emissão: 12/06/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 30/06/2019
<p>Número da guia: 098.2019.600399</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 1.008,20 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>UFR vigente: R\$ 50,41</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.224,05</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866000000129 240509283182 520190630092 871900399019</p> 			<p>Valor final: R\$ 1.224,05</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 098.2019.600399

Data Vencimento: 30/06/2019

Data Emissão: 12/06/2019

Comarca: Queimadas

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: IVANILDO FERNANDO DA SILVA

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 12,00

Custas: R\$ 1.008,20

Taxa: R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.222,70

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 12/06/2019 14:16:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061214165234900000021327002>
Número do documento: 19061214165234900000021327002

Num. 21960889 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Queimadas**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801132-71.2019.8.15.0981

DESPACHO

Vistos etc.

O Superior Tribunal de Justiça, a propósito da concessão do benefício da gratuidade judicial, firmou entendimento no seguinte sentido: “(...) 1. *O pedido de assistência judiciária gratuita pode ser feito em qualquer fase do processo, sendo suficiente para a sua obtenção a simples afirmação do estado de pobreza. Pode o magistrado, contudo, quando houve dúvida acerca da veracidade das alegações do beneficiário, determinar-lhe que comprove seu estado de miserabilidade a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não desse benefício. Precedentes do STJ*” (REsp. n. 1.108.218/RS, Quinta Turma, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, DJ de 15.3.2010).

Essa orientação jurisprudencial restou consagrada no Código de Processo Civil de 2015. Embora o § 3º do art. 99 estabeleça presunção de veracidade na alegação de insuficiência de recursos formulada pela parte, o § 2º do mesmo artigo permite ao juiz condicionar o deferimento do benefício à comprovação pelo requerente de que preenche os respectivos pressupostos. Disposição, aliás, que se ajusta à norma da Constituição Federal (CF, art. 5º, LXXIV).

No caso, considerando as centenas de ações que foram distribuídas ou contestadas no foro com pedidos indiscriminados de gratuidade judicial, intime-se a parte autora para, em 05 dias, juntar aos autos algum comprovante de rendimento (holerite, declaração de renda ou outros) que evidencie seu estado de miserabilidade.

Por fim, não fora juntado aos autos comprovante de residência em nome do autor, não tendo este juízo como fixar a competência desta comarca para a propositura da presente ação.

Dessa forma, intime-se o requerente para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial juntado aos autos comprovante de residência em nome do autor, bem como documento de identificação, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

- Intime-se.

Queimadas, data e assinatura eletrônica.

//





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS

Processo nº 0801132-71.2019.8.15.0981

AUTOR: IVANILDO FERNANDO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO VIA SISTEMA

Pelo presente, fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s)/notificado(s) via sistema, do inteiro teor do(a) **despacho** vinculado(a) a este termo.

DESTINATÁRIO(S): ADVOGADO(A)(S).

Queimadas - PB, 27 de setembro de 2019.

De ordem, ANDREA ALMEIDA GUERRA.



Assinado eletronicamente por: ANDREA ALMEIDA GUERRA - 27/09/2019 10:32:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092710325132500000024014327>
Número do documento: 19092710325132500000024014327

Num. 24813868 - Pág. 1

Petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 05/11/2019 09:13:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110509132804300000025042999>
Número do documento: 19110509132804300000025042999

Num. 25912863 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA 2^a VARA MISTA DE
QUEIMADAS-PB**

PROCESSO: 0801132-71.2019.8.15.0981

IVANILDO FERNANDO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, expor o que segue:

MM. Juiz, vem a parte autora juntar CTPS do querente, que corrobora que o mesmo encontra-se desempregado, e que sua família depende exclusivamente do bolsa família de sua companheira conforme documentos anexos, sendo assim não possui renda, desse modo não possui meios de arcar com as custas processuais, devido a prejudicar o seu próprio sustento e de sua família.

No tocante ao comprovante de residência, o mesmo não possui comprovante de residência em seu nome devido a morar em casa alugada e sem contrato de aluguel, o mesmo está verificando junto a fornecedora de energia a transferia do comprovante para o seu nome, assim que ocorrer, será juntando ao processo o comprovante de residência atualizado em seu nome, dessa forma requer dilação de prazo para juntada.

Insta ressaltar jurisprudência do Tribunal de Justiça, referente a processos idênticas onde paleteia-se a indenização do Seguro DPVAT, no tocante a concessão da Justiça gratuita:

ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento nº 0805070-44.2018.8.15.0000

Agravante: Anderson Xavier Azevedo

Agravada: DPVAT - Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. IRRESIGNAÇÃO. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ATRAVÉS DE DOCUMENTOS HÁBEIS. EXISTÊNCIA NA HIPÓTESE. REFORMA DA DECISÃO ATACADA. PROVIMENTO DO RECURSO.

- Para a fruição dos benefícios da gratuidade judiciária por pessoa física, é necessária a declaração de que lhe faltam condições para arcar com as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, nos termos do art. 98, do Código de Processo Civil, bem como a comprovação da hipossuficiência.



- Havendo nos autos, elementos capazes de ratificar a afirmação da parte postulante de que não possui condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais, deve ser concedida a gratuidade judiciária.

DECISÃO MONOCRÁTICA

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0804461-61.2018.8.15.0000

RELATOR : Des. José Ricardo Porto

AGRAVANTE : Virgulino Firmino Neto

ADVOGADO : Inácio Bruno Sarmento (OAB/PB 21.472)

AGRAVADA : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro

DPVAT

ADVOGADA : Janaína Melo Ribeiro Tomaz (OAB/PB 10.412)

AGRADO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PARA EVENTUAL COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. EXEGESE DO ART. 99, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. INDEFERIMENTO LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE. ERRO DE PROCEDIMENTO. ANULAÇÃO DO DECRETO JUDICIAL.

- "§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos."

(Art. 99, §2º, CPC/2015) Destaquei!

Destarte a presente petição tem o escopo de instruir a presente demanda, requerendo a concessão da Justiça Gratuita, pois desta forma será feita a mais lídima Justiça, requer o prosseguimento do feito.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Campina Grande/PB, em 05 de Novembro de 2019

Inácio Bruno Sarmento
-Advogado-
OAB/PB 21472





Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 05/11/2019 09:13:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110509132852400000025043004>
Número do documento: 19110509132852400000025043004

Num. 25912868 - Pág. 1

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome

Juanifido Fernando clasifika

Loc. Nasc.

Guarani, lugra do sacerdote Pe. 06/05/95.

Filiação

José e Feliz Fernando clasifika

Doc. Nº

06.12.830 570762 A13

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº

Exp. em / / Estado

Obs.:

Data Emissão 03/12/2012 Pe

Antonio F. de Carvalho
Mat. 170.168-1

Assinatura do Pároco/Padre



REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

Registrado em / / como
..... sob
Nº Liv. Fls. Data
SRTE Ass. do Funcionário

Registrado em / / como
..... sob
Nº Liv. Fls. Data
SRTE Ass. do Funcionário

Registrado em / / como
..... sob
Nº Liv. Fls. Data
SRTE Ass. do Funcionário



DEPENDENTES

CARTEIRAS ANTERIORES

Número	Série	Data da Entrega
.....
.....



CARTÃO BLOQUEADO

Para desbloqueá-lo, ligue:

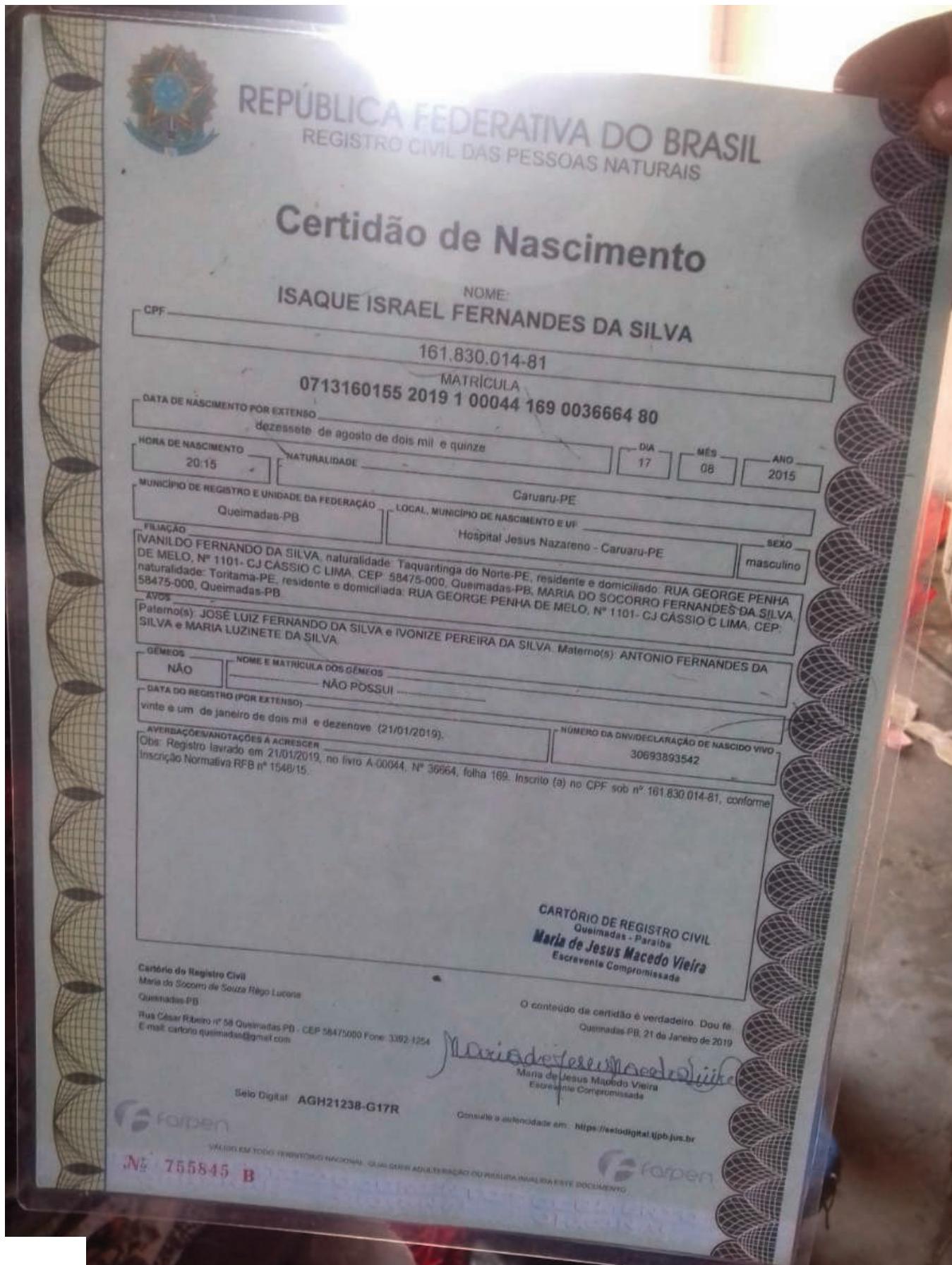
0800-726-0207

A ligação é gratuita.

MARIA DO SOCORRO FERNANDES DA SIL

20457052389 01





Petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 27/11/2019 10:47:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271047251200000025656477>
Número do documento: 1911271047251200000025656477

Num. 26567814 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA
MISTA DA COMARCA DE QUEIMADAS-PB**

Processos Nº. 0801132-71.2019.8.15.0981

IVANILDO FERNANDO DA SILVA, já qualificada nos autos em epígrafe, , por seu advogado, que está subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, expor e requerer:

MM. Juiz, vem a parte autora juntar comprovante de residência em seu nome conforme requerido.

Dante do exposto requer o prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande - PB, em 27 de Novembro de 2019.

**INACIO BRUNO SARMENTO
- Advogado - OAB/PB 21.472**



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 27/11/2019 10:47:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112710472524300000025656479>
Número do documento: 19112710472524300000025656479

Num. 26567816 - Pág. 1

BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.
Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: N° 005.204.387



ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Av. Dep. Raimundo Asfora, 4799 - BR 230 - KM 158 - Três Irmãs
Campina Grande / PB - CEP 58423-700
CNPJ 08.826.596/0001-95 Insc. Est. 16.003.839-1

DADOS DO CLIENTE

IVANILDO FERNANDO DA SILVA
RUA GEORGE PENHA DE MELO 1101
QUEIMADAS

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

4/286724-0

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
NOV/2019	25/11/2019	100	02/12/2019	R\$ 92,21

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
00190.00009 02957.450006 00520.588179 2 8091000009221				
Pagador: IVANILDO FERNANDO DA SILVA CNPJ/CPF: 718.423.344-17				
RUA GEORGE PENHA DE MELO 1101 - CJ CASSIO LIMA - QUEIMADAS / PB - CEP 00000-000				
Nosso-Número 29574500000520588	Nr Documento 000286724201911	Data Vencimento 02/12/2019	Valor do Documento R\$ 92,21	Valor Pago
BENEFICIÁRIO:ENERGISA BORBOREMA DISTRIB DE ENERGIA SA AV DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA, 4799 - BR 230 KM 158 - TRES IRMAS - CAMPINA GRANDE / PB - CEP 58423-700				08.826.596/0001-95
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2057-5				



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 27/11/2019 10:47:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112710472554100000025656480>
Número do documento: 19112710472554100000025656480

Num. 26567817 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Queimadas**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801132-71.2019.8.15.0981

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: IVANILDO FERNANDO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos etc.

IVANILDO FERNANDO DA SILVA, através de advogado habilitado nos autos, ajuizou a presente ação de cobrança de seguro DPVAT em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT.

Dentre os documentos apresentados, a parte autora consignou no id. [21960645](#) documentação comprobatória da negativa da seguradora demandada, fundada na inadimplência.

No despacho de id. [22303058](#) foi determinada a emenda da inicial para colacionar aos autos **comprovante de residência em nome do autor, bem como documento de identificação**, o que foi feito nos ids. [25912863/26567814](#).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo a fundamentar e decidir.

Ab initio, importa tecer comentários introdutórios acerca do fenômeno hermenêutico alcunhado de derrotabilidade da norma jurídica.

O vocábulo “derrotabilidade” se baseia no conceito pelo qual algo pode ser superável, episodicamente afastado em face de um caso em concreto, originando-se do termo em inglês *Defeasibility*.

Traçando um breve escorço histórico, observa-se que a teoria acima citada surgiu originalmente através da obra de Herbert Hart, jusfilósofo inglês, principal pensador do positivismo jurídico no Direito Anglo-saxão.

A tese da derrotabilidade da norma jurídica, pensada originalmente em uma perspectiva positivista, de aplicação somente aos estatutos legais, prega que, ao produzir lei nova, o parlamento não tem como precisar todas as exceções possíveis à norma criada e, para evitar manifestações de crise do sistema normativo, Hart estabelece ser possível o reconhecimento de exceções implícitas na aplicação da norma.

Com efeito, diante do impasse oriundo de uma situação de fato que represente contexto não pensado pelo legislador, a fim de evitar o *non liquet*, o intérprete pode afastar episodicamente a incidência de disposição normativa, superá-la, ou mesmo adaptá-la ao caso concreto, desde que de modo fundamentado e excepcional, a exemplo:

Quando o estudante aprende que no direito inglês há normas positivas para a existência de um contrato válido, ele ainda tem que aprender o que pode derrotar a reivindicação de que há um contrato válido, mesmo quando todas essas condições são satisfeitas [...] o estudante tem ainda que aprender o que pode seguir as palavras ‘a menos que’, as quais devem acompanhar a indicação dessas condições. (VASCONCELLOS, Fernando Andreoni. *O conceito de derrotabilidade normativa*. 2009. f. 132.Tese (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009, p.47-48)

É bem verdade que a teoria da derrotabilidade foi pensada originalmente para um sistema jurídico visto sob a ótica do positivismo clássico, corrente jusfilosófica que considera norma jurídica de caráter geral apenas a Lei.

Contudo, vivemos no Brasil atual os impactos de uma perspectiva pós-positivista, na linha do que prega Paulo Bonavides, razão pela qual houve a ampliação do rol de fontes primárias do Direito, sendo que atualmente a *ratio decidendi* oriunda de precedentes judiciais detém clara eficácia normativa, admitindo tal ponto assevera Fredie Didier Jr.:

Considerando que a eficácia normativa do precedente judicial é hoje uma realidade inexorável no nosso sistema jurídico, bem como que, em um sistema de precedente, a motivação é a pedra de toque, núcleo mesmo – até porque é nela que está o precedente – , é imprescindível exigir maior qualidade na fundamentação dos atos decisórios. (DIDIER Jr., Fredie, BRAGA, Paula Sarno, OLIVEIRA, Rafael. **Curso de direito processual civil**. 15.



ed. Salvador: Editora JusPODIVM, 2018, v. 2, p.386.)

Considerando o novo paradigma narrado no parágrafo acima, é possível a aplicação da derrotabilidade da *ratio decidendi*, considerando que esta é o núcleo normativo do precedente, com aptidão à generalidade e abstração, desde que haja o reconhecimento posterior de exceção implícita não considerada na edição de tal norma, aplicando-se a cláusula implícita alcunhada por Hart de “a menos que”, o que é realizado mediante o mecanismo do *distinguishing*, previsto no art. 489, §1º, inc. VI, do CPC.

Fixada e premissa maior do presente raciocínio judicial, passo à análise do caso.

Ao compulsar os documentos anexos à petição inicial, notadamente o indicado no id. [21960645](#), observa este juízo que o motivo da negativa do pagamento da indenização pela seguradora demandada é a inadimplência no pagamento do prêmio por parte do demandante.

Não obstante a inadimplência, admitida pelo próprio demandante na inicial, este sustenta que tal fato não obsta a procedência da demanda, invocando para justificar sua afirmação o conteúdo do enunciado nº 257 da súmula do STJ, que por sua vez assim dispõe:

Súm. 257. A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

Não obstante o entendimento sumulado da Corte Cidadã, recentemente houve realização de importante *distinguishing* por parte da Ministra Maria Isabel Gallotti (Resp. Nº 1.834.424 – PR), no sentido de considerar que o enunciado de súmula acima apontado não deve se aplicar caso haja inadimplência do prêmio securitário pelo próprio beneficiário, pelas razões a seguir delineadas.

Com efeito, importa considerar que em sua Resolução nº 332/2015, a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) dispõe em seu art. 17, §2º, que:

Art. 17, §2º. Se o proprietário do veículo causador do sinistro não estiver com prêmio do Seguro DPVAT pago no próprio exercício civil, e a ocorrência do sinistro for posterior ao vencimento do Seguro DPVAT, não terá direito à indenização.

No mesmo sentido, o Conselho Nacional de Seguros Privados, cumprindo com sua competência atribuída pelo §2º do art. 7º da Lei 6.194/74, definiu através da Resolução nº 273/2012, em seu art. 12, §7º que:

Art. 12, §7º. Fica dispensado o pagamento da indenização ao proprietário inadimplente.

Nesse sentido, nota-se que os órgãos reguladores da matéria são uníssonos no sentido de que **o proprietário inadimplente não pode ser o beneficiário da indenização, o que se dá em razão do enriquecimento sem causa derivado da *tu quoque***, não sendo possível admitir que o inadimplente tenha, ao violar norma jurídica que determina o pagamento obrigatório do prêmio, direito à indenização securitária.

Desta feita, não merece prosperar a tese da parte autora pela qual a inadimplência não obsta o direito à indenização securitária.

Fixado o entendimento quanto ao mérito da demanda, passa este juízo a verificar a **possibilidade de improcedência liminar do pedido**.

O art. 332 do CPC estabelece a possibilidade de julgamento liminar de mérito, desde que pela improcedência, sob pena de violação ao contraditório e à ampla defesa. Nesse contexto, observa-se que o inciso I do citado dispositivo processual estabelece a possibilidade de improcedência liminar nos casos de contrariedade do afirmado na demanda a enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.

No presente caso observa-se que o *distinguishing* acima apontado revela-se como fenômeno hermenêutico de derrotabilidade da *ratio decidendi* sedimentada no enunciado nº 257 da súmula do STJ, pois reconhece uma exceção implícita não pensada na construção da norma oriunda dos precedentes que originaram a súmula, qual seja, o fato de a figura do inadimplente se confundir com a do beneficiário da indenização securitária.

Derrotando episodicamente o disposto no enunciado nº 257 da Súmula do STJ, entende este juízo que, para o presente caso, o referido enunciado deve ser interpretado com a seguinte cláusula implícita “a menos que o inadimplente seja o próprio beneficiário”, razão pela qual tal disposição integra o conteúdo da súmula, ainda que implicitamente, valendo salientar a diferença entre texto normativo e norma propriamente dita.

Por fim, ao considerar o consignado no parágrafo acima, entende este juízo que a hipótese prevista nos autos se amolda ao disposto no art. 332, inc. I, do CPC, que por sua vez autoriza o julgamento pela improcedência liminar do pedido.

Ex positis, com fundamento no arts. 331, IV, e 487, I do Código de Processo Civil, atento ao que mais consta dos autos e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, JULGO PELA IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito.



Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários, o que resta suspenso em virtude do benefício da gratuidade judiciária, que ora defiro, nos termos do art. 98 §3º do CPC.

Após o trânsito em julgado desta decisão, intime-se a parte ré nos termos do art. 332, §2º, do CPC.

Ato contínuo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão a este Juízo.

Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimações necessárias.

Data e assinatura digitais.

/



Assinado eletronicamente por: JEREMIAS DE CASSIO CARNEIRO DE MELO - 04/06/2020 16:43:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060416431511000000026728884>
Número do documento: 20060416431511000000026728884

Num. 27703946 - Pág. 3



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
2^a VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS

Processo nº 0801132-71.2019.8.15.0981

AUTOR: IVANILDO FERNANDO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO VIA SISTEMA

Pelo presente, fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s)/notificado(s) via sistema, do inteiro teor do(a) **sentença** vinculado(a) a este termo.

DESTINATÁRIO(S): ADVOGADO(A)(S).

INACIO BRUNO SARMENTO - OAB PB21472

Queimadas - PB, 15 de junho de 2020.

De ordem, ENRIQUE DE FARIAS MEIRA.



Assinado eletronicamente por: ENRIQUE DE FARIAS MEIRA - 15/06/2020 02:27:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061502273036500000030246093>
Número do documento: 20061502273036500000030246093

Num. 31536781 - Pág. 1

Apelação em anexo.



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 15/06/2020 14:56:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061514561074000000030265136>
Número do documento: 20061514561074000000030265136

Num. 31557624 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA
MISTA DA COMARCA DE QUEIMADAS - PB**

Processo nº: 0801132-71.2019.8.15.0981

IVANILDO FERNANDO DA SILVA, já qualificado nos autos da Ação de Indenização de Seguro DPVAT, processo em epígrafe, que move em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A, também já qualificada nos autos, vem, por via de seu procurador que esta subscreve, não se conformando com a sentença proferida, interpor o presente:

RECURSO DE APELAÇÃO

Com base nos arts. 1.009 a 1.014, ambos do CPC/15, requerendo, na oportunidade, que o recorrido seja intimado para, querendo, ofereça as contrarrazões e, ato contínuo, sejam os autos, com as razões anexas, remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba para os fins de mister.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande - PB, em 15 de Junho de 2020.

**Inácio Bruno Sarmento
-Advogado-
OAB/PB 21.472**

Av. Dinamérica Alves Correia, 1020 Loja 02, Dinamérica, Campina Grande - PB

(83)3334-1289/99988-5048/98769-2274

inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 15/06/2020 14:56:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061514561368900000030265149>
Número do documento: 20061514561368900000030265149

Num. 31557638 - Pág. 1

RAZÕES RECURSAIS

Apelante: IVANILDO FERNANDO DA SILVA
Apelada: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS S/A
Origem: 2^a VARA MISTA DA COMARCA DE QUEIMADAS-PB
PROCESSO Nº: 0801132-71.2019.8.15.0981

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLENDA CÂMARA

Eméritos Desembargadores,

I - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Cabe destacar a isenção do preparo em razão de o apelante ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, conforme dispõe a Lei 1060/50, conforme declaração de hipossuficiência financeira, devidamente concedida, acostada aos autos.

O presente recurso é próprio, tempestivo, o apelante é parte legítima, com interesse processual, devidamente representado, conforme se verifica, portanto, preenchido os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

II - BREVE SÍNTESE DO PROCESSO

O Recorrente propôs Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em desfavor da requerida objetivando receber o valor integral da indenização pertinente ao seguro DPVAT por invalidez, decorrente ao acidente de trânsito.

Foi deferido ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita.

A ação foi julgada improcedente, segue teor:

Fixado o entendimento quanto ao mérito da demanda, passa este juízo a verificar a **possibilidade de improcedência liminar do pedido**.

O art. 332 do CPC estabelece a possibilidade de julgamento liminar de mérito, desde que pela improcedência, sob pena de violação ao contraditório e à ampla defesa. Nesse contexto, observa-se que o inciso I do citado dispositivo processual estabelece a possibilidade de improcedência liminar nos casos de contrariedade do afirmado na demanda a enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.

Av. Dinamérica Alves Correia, 1020 Loja 02, Dinamérica, Campina Grande - PB
(83)3334-1289/99988-5048/98769-2274
inaciobrunoadv@gmail.com



No presente caso observa-se que o *distinguishing* acima apontado revela-se como fenômeno hermenêutico de derrotabilidade da *ratio decidendi* sedimentada no enunciado nº 257 da súmula do STJ, pois reconhece uma exceção implícita não pensada na construção da norma oriunda dos precedentes que originaram a súmula, qual seja, o fato de a figura do inadimplente se confundir com a do beneficiário da indenização securitária.

Derrotando episodicamente o disposto no enunciado nº 257 da Súmula do STJ, entende este juízo que, para o presente caso, o referido enunciado deve ser interpretado com a seguinte cláusula implícita “a menos que o inadimplente seja o próprio beneficiário”, razão pela qual tal disposição integra o conteúdo da súmula, ainda que implicitamente, valendo salientar a diferença entre texto normativo e norma propriamente dita.

Por fim, ao considerar o consignado no parágrafo acima, entende este juízo que a hipótese prevista nos autos se amolda ao disposto no art. 332, inc. I, do CPC, que por sua vez autoriza o julgamento pela improcedência liminar do pedido. *Ex positis*, com fundamento no arts. 331, IV, e 487, I do Código de Processo Civil, atento ao que mais consta dos autos e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, JULGO PELA IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários, o que resta suspenso em virtude do benefício da gratuitade judiciária, que ora defiro, nos termos do art. 98 §3º do CPC.

Breve é o relatório.

III – RAZÕES DA REFORMA

A r. Sentença proferida pelo juiz *a quo* na Ação de Indenização proposta pelo apelante em face do apelado, fere dispositivos legais da Lei nº 11.945/2009, bem como a Súmula 257/STJ.

Nobres julgadores, o colendo Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que a indenização do seguro obrigatório - DPVAT deve ser paga à vítima, ainda que inadimplente com o valor do respectivo prêmio.

É esse o entendimento que se extrai da Súmula nº 257/STJ:

"A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização."

Porém Insta ressaltar que o pagamento da indenização do seguro obrigatório está sujeito à comprovação das condições previstas no artigo 5º da Lei nº 6194/74. Destarte, revela-se impertinente a exigência da seguradora no tocante a quitação do bilhete na data do acidente.

Diferente do que alega o juízo de primeiro grau, a legislação especial, em seu art. 5º determina que, " **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova**

Av. Dinamérica Alves Correia, 1020 Loja 02, Dinamérica, Campina Grande - PB

(83)3334-1289/99988-5048/98769-2274

inaciobrunoadv@gmail.com



do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

Portanto, verifica-se que razão não assiste à sentença do **juiz a quo** ao sustentar a inaplicabilidade deste verbete ao caso concreto sob o fundamento de que os órgãos reguladores da matéria são uníssonos no sentido de que o proprietário inadimplente não pode ser o beneficiário da indenização, e que tal súmula somente se aplicaria nos casos em que a vítima requerente da indenização fosse diferente do proprietário do veículo inadimplente.

Frisa-se que a jurisprudência não faz qualquer diferenciação, reconhecendo como devido o pagamento da indenização mesmo quando a vítima é o próprio proprietário inadimplente.

Nesse sentido é o entendimento deste Tribunal de Justiça:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINARES. CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DEMANDA AJUZADA POSTERIORMENTE À FIXAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO ÂMBITO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 631.240/MG. EXISTÊNCIA DE PRETENSÃO AUTORAL RESISTIDA COM A APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO. REJEIÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA. QUALIDADE DE HERDEIROS DO FALECIDO DEVIDAMENTE COMPROVADA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE CASAMENTO OU DE OUTROS FILHOS. Direito dos AUTORES a indenização securitária. MÉRITO. SEGURO DPVAT. falecimento EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE. CERTIDÃO DE ÓBITO. COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE. **INADIMPLÊNCIA DO PROPRIETÁRIO QUANTO AO PRÊMIO. IRRELEVÂNCIA. Súmula nº 257 do STJ.** INDENIZAÇÃO DEVIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. ÍNDICE QUE REFLETE A INFLAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. Ausência de EXCESSIVIDADE. MINORAÇÃO INDEVIDA. DESPROVIMENTO DO APELO. - Se a promovida contesta a ação e manifesta expressamente recusa ao pagamento do seguro DPVAT, resta configurada a resistência à pretensão e ao litígio entre as partes, não havendo necessidade de prévio requerimento administrativo. - A legitimidade dos autores para pleitear a totalidade da indenização restou devidamente demonstrada, eis que o segurado falecido era solteiro e não há provas de que tenha deixado (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00017637720138150231, 2ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO , j. em 19-02-2019)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INADIMPLÊNCIA DO PRÊMIO. SÚMULA 257 DO STJ. SITUAÇÃO QUE NÃO CONFIGURA RECUSA PARA ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO. DESPROVIMENTO. Processo nº 0819838-06.2017.8.15.0001

Av. Dinamérica Alves Correia, 1020 Loja 02, Dinamérica, Campina Grande - PB

(83)3334-1289/99988-5048/98769-2274

inaciobrunoadv@gmail.com





Eventual inadimplência do prêmio do seguro DPVAT não constitui motivo para a recusa do pagamento da indenização, ainda que a vítima seja a proprietária do veículo, conforme Súmula 257, do STJ.

Diante do exposto, pugna-se pela reforma da r. Decisão, em face da aplicabilidade da sumula 257 do STJ e com base no entendimento desse Tribunal, intimando a parte contrária para apresentação de resposta, bem como sejam julgados procedentes os pedidos da inicial, determinando-se a realização de perícia médica designando um médico ortopedista que apure o grau de invalidez que acomete ao autor, para assim condenar-se a apelada nos exatos termos da lei.

IV – REQUERIMENTO

Em virtude do exposto, a Apelante requer que o presente recurso de apelação seja CONHECIDO e, quando de seu julgamento, seja totalmente PROVIDO para reformar a sentença recorrida, no sentido de acolher o pedido inicial, intimando a parte contrária para apresentação de resposta e determinando-se a realização de perícia médica designando um médico ortopedista que apure o grau de invalidez que acomete a apelante, por ser de inteira Justiça.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande - PB, em 15 de Junho 2020.

**Inácio Bruno Sarmento
-Advogado-
OAB/PB 21.472**

Av. Dinamérica Alves Correia, 1020 Loja 02, Dinamérica, Campina Grande - PB

(83)3334-1289/99988-5048/98769-2274

inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 15/06/2020 14:56:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061514561368900000030265149>
Número do documento: 20061514561368900000030265149

Num. 31557638 - Pág. 5



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Queimadas**

Processo nº 0801132-71.2019.8.15.0981
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

DESPACHO

Vistos, etc.

Cite-se a parte contrária, para, querendo, contra-arrazoar o recurso, em 15 (quinze) dias. Após, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades de estilo.

QUEIMADAS - PB, data e assinatura eletrônica.

JEREMIAS DE CASSIO CARNEIRO DE MELO
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JEREMIAS DE CASSIO CARNEIRO DE MELO - 15/06/2020 16:42:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061516423404800000030270163>
Número do documento: 20061516423404800000030270163

Num. 31563110 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

2ª VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS

Fórum Amarília Sales de Farias - Rua José Braz de França , SN, Centro, CEP 58475-000 – Fone (83) 33921156, Email: qus.2vara@tjpb.jus.br

Nº do processo: 0801132-71.2019.8.15.0981

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: Nome: IVANILDO FERNANDO DA SILVA

Endereço: Rua George Penha de Melo, 1101, CJ Cássio Cunha Lima, QUEIMADAS - PB - CEP: 58475-000

RÉU: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Edifício Citibank_**, 16 andar, Rua da Assembléia 100, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

Queimadas - PB, em 15 de junho de 2020

MANDADO DE CITAÇÃO

(via sistema, nos termos do Ato da Presidência nº 91/2019)

De ordem do MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara da Comarca de Queimadas – PB, pelo presente fica(m) o(s) promovido(s) **CITADO(S)**, por todos os atos do processo acima mencionado, e INTIMADO(S) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

De ordem, ENRIQUE DE FARIAS MEIRA

Servidor



Assinado eletronicamente por: ENRIQUE DE FARIAS MEIRA - 15/06/2020 16:48:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061516483047400000030271214>
Número do documento: 20061516483047400000030271214

Num. 31564327 - Pág. 1